

Guia do investidor Incentivos Fiscais



Guia do investidor Incentivos Fiscais



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Sumário

3 ABRANGÊNCIA

4 Fundo de Desenvolvimento Industrial

- 5 Para quem se destina?
- 5 Objetivando
- 6 Benefícios
- 7 Requisitos

8 PASSO A PASSO

9 PROGRAMAS ESPECÍFICOS para concessão de incentivos

- 10 Programa de incentivo ao desenvolvimento industrial
- 12 Programa de incentivos às centrais de distribuição de mercadorias
- 14 Programa de incentivos de cadeia produtiva geradora de energias renováveis
- 16 Programa de tração de empreendimentos estratégicos

18 OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI

19 MAIORES ORIENTAÇÕES

ABRANGÊNCIA

A Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará compreende:



- I. **Ações voltadas para atração seletiva de investimentos empresariais, visando à formação e o adensamento das cadeias produtivas selecionadas e a formação de aglomerações espaciais;**
- II. **Disponibilidade de infraestrutura necessária para a implantação e pleno desenvolvimento da atividade produtiva;**
- III. **Apoio à inclusão e ao desenvolvimento econômico objetivando:** a) o fortalecimento da rede de instituições voltadas para o desenvolvimento socioeconômico e a absorção de novas ações tecnológicas; b) a atração e o fortalecimento de empresas de base tecnológica; c) a geração e o incremento de cadeias produtivas, com o consequente aumento do número de empregos; d) o desenvolvimento da indústria do turismo.
- IV. **Treinamento e capacitação de mão de obra;**
- V. **Programas específicos para concessão de incentivos, nos termos deste Decreto;**
- VI. **Participação acionária de empresas públicas em empresas que desejarem se implantar no Estado;**
- VII. **Incentivo à consolidação e à implantação de HUB's (centro de conexões) que induzam o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado;**
- VIII. **Apoio institucional às empresas, junto a instituições financeiras de crédito nacionais e internacionais, bem como aos fundos de investimentos.**

FDI

Fundo de Desenvolvimento Industrial



O que é?

Acordo celebrado entre a Empresa e o Governo do Estado do Ceará por meio do Termo de Acordo ou Contrato de Mútuo de Execução Periódica, que visa a concessão de incentivos fiscais através do diferimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando-se como uma das principais políticas de desenvolvimento econômico do Estado.



Distribuição de Mercadorias
(PCDM, artigo 41 e seguintes)



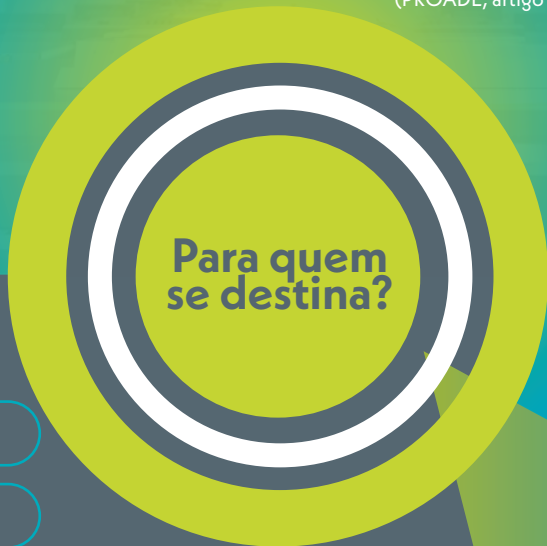
Empreendimentos Estratégicos
(PROADE, artigo 52 e seguintes)



Natureza Industrial
(PROVIN, artigo 40)



Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis
(PIER, artigo 46 e seguintes)



Para quem se destina?

sob a forma de:

Implantação

Diversificação

Modernização

Ampliação

Recuperação

Objetivando

Atração de investimentos para desenvolvimento econômico do Estado,

BENEFÍCIOS

O FDI é constituído pelos seguintes programas:



Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Industrial (Provin);



Programa de Incentivos às Centrais de Distribuição de Mercadorias (PCDM);



Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis (Pier);



Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos (Proade)

O percentual de incentivo será de até 75% (setenta e cinco por cento) de diferimento do ICMS, ou até 99% (noventa e nove por cento) ao falamos de PROADE.

A empresa usufruirá os benefícios por até 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período a depender do caso concreto e deliberação em sede de Comissão Técnica e do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (CONDEC).

As empresas deverão apresentar **metas específicas de:**

Produção;

Geração de empregos;

Volume de investimentos;

REQUISITOS

Além de outros requisitos mencionados no Decreto Nº **34.508/2022**, para se habilitar aos incentivos dos programas do FDI **as empresas deverão:**



Apresentar projeto econômico-financeiro a

Adece, que o submeterá ao Agente Financeiro, cuja análise deverá demonstrar a viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;



No caso de nova empresa deverá ficar comprovado por meio de **relatório técnico** emitido pelo Agente Financeiro, que **o início das operações com produção própria ocorreu há menos de 180 (cento e oitenta) dias** contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece;



No caso de projeto de ampliação, diversificação ou modernização, deverá ficar comprovado por meio de **relatório** emitido pelo Agente Financeiro, que **o processo foi iniciado há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do pedido de Protocolo de Intenções a Adece.

PASSO A PASSO

A

Protocolo de Intenções

1. Empresa procura Adece/SDE
2. Solicitação do Protocolo por meio do Sistema do FDI
3. Análise da comissão técnica do Condec
4. Deliberação do Condec
5. Após aprovação do Condec, firma-se o Protocolo de Intenções

6. Apresentação do projeto econômico-financeiro via Sistema FDI pela empresa
7. Parecer técnico do agente financeiro via Sistema FDI
8. Análise da comissão técnica do Condec
9. Deliberação do Condec
10. Elaboração da Resolução e Assinaturas
11. Firma-se o Termo de Acordo
12. Implantação junto ao agente financeiro

Resolução

B



PROGRAMAS ESPECÍFICOS
para concessão de incentivos

Programa de
Incentivo ao
Desenvolvimento
Industrial
PROVIN

Guia
do investidor
Incentivos Fiscais

Fundo de
Desenvolvimento
Industrial (FDI)



Serão concedidos às empresas e cooperativas, de natureza industrial, consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, incentivos para implantação, ampliação, recuperação, diversificação e modernização de estabelecimentos industriais, na forma definida no Decreto Nº 34.508/2022.

TIPOS DE PROJETOS EMPRESARIAIS

IMPLANTAÇÃO

Empreendimento que proporciona a entrada de uma nova unidade produtiva;

AMPLIAÇÃO

Empreendimento que amplia a capacidade real instalada do empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

DIVERSIFICAÇÃO

Empreendimento que acrescenta novas linhas de produção ou incorpora uma nova atividade econômica discriminada na Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal);

MODERNIZAÇÃO

Empreendimento que introduz novas tecnologias, novos métodos e meios de produção, modernizando parcial ou total o processo produtivo de um empreendimento, em uma ou mais linhas de produção;

RECUPERAÇÃO

Empreendimento que realize novos investimentos capazes de restaurar sua viabilidade econômica, com a utilização da capacidade instalada, promovendo a geração de empregos.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROVIN**:

Diferimento de até 75% do valor do ICMS devido, com retorno do principal de 25% até 1% , corrigido pela TLP;

Diferimento de 100% na importação de máquinas e equipamentos, para compor o ativo fixo da empresa;

O benefício poderá ser concedido no período máximo estabelecido pela legislação vigente, conforme Decreto 34.508/2022 e Lei Complementar 160/2017, com data limite até 31 de dezembro de 2032;

Diferimento de até 100% na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial.



Programa de
Incentivos às Centrais
de Distribuição de
Mercadorias do Ceará
PCDM

Guia
do investidor
Incentivos Fiscais

Fundo de
Desenvolvimento
Industrial (FDI)



O tratamento tributário do PCDM somente será concedido em relação às seguintes operações promovidas pela empresa:

1. De entrada de mercadoria oriunda do Exterior do País ou de Estados das Regiões Sul e Sudeste, com exceção do Estado do Espírito Santo;
2. De entrada de mercadoria oriunda de qualquer das Regiões do País, desde que a saída tenha sido promovida diretamente do estabelecimento fabricante;
3. De aquisição interna de sucata qualquer que seja a sua natureza;
4. De aquisição interna de mercadoria realizada na forma do item 33.0.1 do Anexo II do Decreto nº 33.327/2019.

Para usufruir do benefício, a empresa deverá possuir o faturamento anual mínimo de R\$ 15 milhões a ser alcançado da seguinte forma:

R\$ 5 milhões nos primeiros 12 meses da assinatura do Termo de Acordo;

R\$ 10 milhões do 13º ao 24º mês, contados da assinatura do Termo de Acordo.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PCDM**:

Garantia, pelo prazo de até 120 meses consecutivos, dos incentivos do PCDM, com a redução do ICMS gerado nas saídas interestaduais de mercadorias, em até 75%;

Diferimento do ICMS incidente na importação de mercadorias, sem similar produzido neste Estado, comprovada por meio de Certificado de Não Similaridade emitido pela SEFAZ; na importação do Exterior bem como na entrada de outras unidades da Federação, de bens para integrar o ativo imobilizado.

O benefício poderá ser concedido no período máximo estabelecido pela legislação vigente, conforme Decreto 34.508/2022 e Lei Complementar 160/2017, com data limite até 31 de dezembro de 2032;

Diferimento de 100% na importação de máquinas e equipamentos, para compor o ativo fixo da empresa;

Programa de Incentivos da Cadeia Produtiva Geradora de Energias Renováveis

PIER

Guia **do investidor** Incentivos Fiscais

**Fundo de
Desenvolvimento
Industrial (FDI)**



Serão concedidos às empresas fabricantes de equipamento utilizado para a geração de energia renovável advindas de biocombustíveis, biomassa, ventos, sol, marés, hidrogênio, potência gravitacional de água, convertida em hidroeletricidade, contida em uma represa elevada, sendo a potência gerada proporcional à altura da queda de água e a vazão do líquido.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo PIER:

Diferimento equivalente a 75% do valor do ICMS recolhido mensalmente e dentro do prazo legal, com retorno principal de 1%, somente para empresas fabricantes de equipamentos utilizados para geração de energia renovável, corrigido pela TLP;

Diferimento de 100% na importação de máquinas e equipamentos, para compor o ativo fixo da empresa.

Benefício poderá ser concedido no período máximo estabelecido pela legislação vigente, conforme Decreto 34.508/2022 e Lei Complementar 160/2017, com data limite até 31 de dezembro de 2032;

Diferimento de 100% na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial;

Para empresas de **geração de energia** será concedido, exclusivamente, apenas diferimento **na importação de máquina e equipamento para compor o ativo fixo da empresa.**

Programa de Tração
de Empreendimentos
Estratégicos
PROADE

Guia
do investidor
Incentivos Fiscais

Fundo de
Desenvolvimento
Industrial (FDI)



Serão concedidos incentivos destinados a implantação de empreendimentos economicamente localizados no território do Estado e considerados estratégicos para o desenvolvimento do Ceará.

SETORES ESTRATÉGICOS

Indústria têxtil;

Extração de minerais metálicos;

Fabricação de automóveis, caminhonete, utilitários, caminhões e ônibus;

Fabricação de produtos de refino de petróleo e de produtos petroquímicos;

Fabricação de calçados;

Fabricação de produtos de minerais não metálicos;

Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;

Fabricação de aeronaves, suas peças e componentes; Moagem de trigo;

Siderurgia;

Fabricação de produtos químicos;

Fabricação de motores elétricos, suas partes e acessórios;

Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes;

Outras atividades industriais que não tenham similar em produção no território nacional;

Implantação de sociedade empresária em poligonais a serem definidas por ato próprio do Poder Executivo, localizados, necessariamente, em regiões que possuam unidades prisionais e/ou casas de privação provisória de liberdade, administradas pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, ou qualquer outra que a substitua, garantindo-se um percentual mínimo de 90% das vagas de emprego aos internos dos Complexos Penitenciários do Estado do Ceará.

Serão assegurados às empresas incentivadas pelo **PROADE**:

Os incentivos poderão ser de até 99% do ICMS relativo às operações de produção própria da empresa, com retorno mínimo de até 1%, corrigido pela TLP;

O benefício poderá ser concedido no período máximo estabelecido pela legislação vigente, conforme Decreto 34.508/2022 e Lei Complementar 160/2017, com data limite até 31 de dezembro de 2032;

Diferimento de 100% na importação de máquinas e equipamentos, para compor o ativo fixo da empresa;

Diferimento de até 100% na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial.



OUTROS INCENTIVOS NO ÂMBITO DO FDI:

Aos estabelecimentos industriais beneficiários do FDI poderá ser concedido ainda nos termos da legislação tributária, o diferimento do ICMS:

- I. Incidente na importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo imobilizado do estabelecimento importador;
- II. Incidente na importação de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas adquiridas por empresa de arrendamento mercantil, para utilização por empresa beneficiária do FDI, formalizado mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato;
- III. Incidente na importação de matéria-prima e insumos para utilização no processo industrial;
- IV. Incidente na importação de partes e peças para incorporação às máquinas, aos equipamentos e às estruturas metálicas;
- V. Correspondente à diferença de alíquotas relativa às aquisições a bens destinados ao Ativo Fixo ou Imobilizado adquiridos em operação interestadual;
- VI. Outros bens necessários à implantação de projeto agroindustrial, adquiridos por estabelecimento agrícola importador.

§ 1º O ICMS relativo aos incisos I, II e VI do caput ficam diferidos para o momento da desincorporação do bem.

§ 2º Para usufruir do tratamento previsto nos incisos I, II e VI do caput, o beneficiário deverá comprovar a inexistência de similar produzido neste Estado.

§ 3º Não será exigido o pagamento do ICMS diferido, na hipótese em que a sociedade empresária beneficiária do FDI, realizar operação de saída de mercadoria decorrente de produção própria, nos casos em que a operação subsequente seja amparada por isenção, não incidência do imposto, ou esteja sujeita a carga tributária inferior à prevista para a operação ou prestação anteriormente realizada com diferimento, nos termos da legislação tributária.





MAIS ORIENTAÇÕES

O guia não tem o intuito de esgotar o conteúdo, apenas auxiliar as empresas. Outras informações/questionamentos devem ser analisadas na legislação indicada.

 fdi@adece.ce.gov.br

 [+55 85 3108.2724](tel:+558531082724)

Legislação: DECRETO Nº 34.508 de 04 de janeiro de 2022

Regulamenta a Lei Nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), e dá outras providências.

Fonte das informações: Adece

ADECE:
www.adece.ce.gov.br



SDE:
www.sde.ce.gov.br



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO